



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº 198 de 27 de Novembro de 1972

“Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1973”

A Câmara Municipal de Gonçalves decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Gonçalves, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr\$ 306.650,00 (trezentos e seis mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	13.870,00
Receita Patrimonial	730,00
Receita Industrial	2.450,00
Transferências Correntes	205.200,00
Receitas Diversas	7.900,00
	230.150,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	500,00
Alienação de Bens Móveis	500,00
Participação em Tributos Federais	75.000,00
Participação em Tributos Estaduais	<u>500,00</u>
	76.500,00
	<u>306.650,00</u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Gonçalves, no Exercício de 1973, fixada na importância de Cr\$ 306.650,00 (trezentos e seis mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), é distribuída pelos seguintes Programas e Subprogramas:

01 – Administração	Cr\$	Cr\$
04 – Administração Superior – Executivo	21.340,00	
05 – Administração Superior – Legislativo	2.730,00	
07 – Administração Fiscal e Financeiro	30.090,00	54.160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

03 – Assistência e Previdência		
04 – Assistência Social	8.647,50	
05 – Assistência ao Trabalho	4.000,00	
08 – Previdência	8.600,00	21.247,52
08 – Educação		
04 – Ensino Primário	65.623,04	
04 – Ensino Secundário	10.400,00	76.023,04
09 – Energia		
06 – Distribuição	1.000,00	
10 – Habitação e Planejamento Urbano		
06 – Planejamento e Desenvolvimento Urbano	28.494,40	
14 – Saúde e Saneamento		
04 – Assistência Médico-Sanitário Geral	100,00	
05 – Assistência Hospitalar Geral	24.194,40	
09 – Abastecimento de Água	5.750,00	
11 – Saneamento Geral	3.844,40	33.888,80
15 – Transportes		
04 – Rodoviário	91.836,24	306.650,00

Art. 3º - Fica o Governo Municipal autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação “2.2.0.00 – Operações de Crédito”, no limite do “Superávit” Financeiro apurado nos termos do § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964, como recurso à abertura de crédito adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto do artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância do excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente, ser incorporado à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, os demais exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 27 de Novembro de 1972.